

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 300-F da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, definir a circunscrição geográfica de atuação de registradores;

CONSIDERANDO que o inciso I do § 5º do art. 6º da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, em sua atual redação, prevê a existência de somente 2 (dois) Tabelionatos de Notas na Comarca de Machado, o que conduz à conclusão lógica e necessária de que, de acordo com a legislação em vigor, inexistente o 3º Tabelionato de Notas na referida comarca;

CONSIDERANDO que não há, na atualidade, delegação vigente do poder público relativa ao antigo 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Machado;

CONSIDERANDO que, em razão da interpretação sistemática dos dispositivos constantes na legislação, compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça determinar a desinstalação de serventia sem previsão legal;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.23.131048-3/000 (Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0658124-21.2022.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária virtual realizada em 26 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica desinstalado o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Machado.

Parágrafo único. Ressalvados os critérios de ingresso (provimento inicial ou remoção) previstos em edital de concurso público em andamento na data de publicação desta Resolução, os quais permanecem inalterados relativamente aos demais Serviços de Notas e de Registros listados no edital:

I - deixa de existir e de ser computada, para quaisquer fins, a vaga de delegação de serviço vinculada ao 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Machado;

II - fica definitivamente transferido o acervo notarial do antigo 3º Tabelionato de Notas para o do 1º Tabelionato de Notas, localizado na sede da Comarca de Machado.

Art. 2º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.047/2023

Institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, que tem dentre seus objetivos o de favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, determina aos Estados Partes que estabeleçam "procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos" (art. 7º, "f");

CONSIDERANDO o art. 8º, "d", da "Convenção de Belém do Pará", o qual preconiza que os Estados Partes adotem programas destinados a "prestar serviços especializados apropriados à mulher sujeitada a violência";

CONSIDERANDO que a Recomendação Geral nº 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW orienta os Estados Partes a garantirem o acesso efetivo das vítimas às cortes e aos tribunais, e que as autoridades respondam adequadamente a todos os casos de violência de gênero contra as mulheres (item 32, alínea "a");

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aperfeiçoar a estrutura organizacional da Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, estabelecida na Resolução do Órgão Especial nº 862, de 19 de dezembro de 2017, com o propósito

de corrigir aspectos conceituais, ampliar objetivos institucionais e suplantando dificuldades operacionais que assegurem o fiel cumprimento de suas atividades;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução do CNJ nº 432, de 27 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria do CNJ nº 33, de 8 de fevereiro de 2022, que "Institui a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dispõe sobre as suas atribuições";

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Ouvidoria da Mulher, como o canal para a prestação de atendimento especializado à mulher vítima de violência;

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.23.147979-1/000 (Processo do Sistema Eletrônico de Informações nº 0495873-22.2023.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária virtual realizada em 26 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a Ouvidoria da Mulher, vinculada à Ouvidoria do Tribunal, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A função de Ouvidora da Mulher será exercida pela Superintendente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV do TJMG.

Art. 3º O tratamento das manifestações e o acolhimento das vítimas que buscarem o auxílio da Ouvidoria da Mulher será realizado pelo(a) Coordenador(a) da Ouvidoria do TJMG e pelos profissionais da área do direito lotados no setor, designados pela Coordenação.

Art. 4º A Ouvidoria da Mulher têm como objetivos:

I - contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

II - promover a criação de um canal especializado em tratar manifestações relacionadas à violência contra a mulher, mediante uma oitiva especializada às vítimas de violência doméstica e familiar;

III - observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, celeridade e eficiência para o exercício das suas funções;

IV - fortalecer o relacionamento entre o TJMG e a mulher vítima de violência doméstica e familiar, desenvolvendo atividade de caráter informativo, educativo, propositivo e de orientação social, sem qualquer conotação correcional.

Art. 5º São atribuições da Ouvidoria da Mulher:

I - receber e encaminhar às autoridades competentes manifestações relacionadas a procedimentos judiciais referentes a atos de violência contra a mulher;

II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos judiciais relativos à violência contra a mulher, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

III - orientar a mulher vítima de violência doméstica e familiar acerca do acesso à estrutura estatal atuante no combate às violências contra as mulheres.

Art. 6º Cabe à Ouvidora da Mulher:

I - atuar, em auxílio à Ouvidoria do TJMG, para o alcance dos objetivos previstos nesta Resolução;

II - assinar os ofícios que serão encaminhados para os magistrados ou órgãos competentes pela prestação dos devidos esclarecimentos às manifestações recebidas pela Ouvidoria da Mulher;

III - promover, juntamente com o Ouvidor do TJMG, a interlocução com os demais órgãos públicos atuantes no combate às violências contra as mulheres, no que tange à divulgação e ao aprimoramento da Ouvidoria da Mulher.

Art. 7º O acesso à Ouvidoria da Mulher dar-se-á pelos seguintes meios:

I - presencialmente, no endereço da Ouvidoria do TJMG, em ambiente especificamente destinado ao atendimento de manifestações relacionadas a procedimentos judiciais referentes a atos de violência contra a mulher;

II - por correspondência física, direcionada ao endereço da Ouvidoria do TJMG;

III - por ligação telefônica;

IV - por meio do Canal Fale com o TJMG ou por qualquer outro meio tecnológico que vier a ser disponibilizado pelo TJMG.

Art. 8º Não serão admitidas pela Ouvidoria da Mulher:

I - consultas a procedimentos administrativos de caráter disciplinar ou a informações classificadas como sigilosas, total ou parcialmente, assegurado ao cidadão o acesso a parte não sigilosa da informação, nos termos das normas estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação;

II - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

III - reclamações, denúncias e postulações ineptas ou que exijam providências de natureza administrativa e/ou disciplinar por parte da administração do TJMG;

IV - pedido de esclarecimento de matéria jurídica, em processo judicial ou administrativo, bem como pedido de argumentos para o ajuizamento de ações;

V - denúncias anônimas, salvo nos casos em que o Ouvidor do TJMG considere pertinente o processamento da manifestação, nos termos da regulamentação do TJMG.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV, o pedido será devolvido ao remetente com a devida justificativa e, se for o caso, com orientação quanto ao direcionamento adequado, ou, a critério do Ouvidor, será encaminhado ao órgão competente.

§ 2º As reclamações, sugestões e críticas que não se refiram ao TJMG não serão tratadas pela Ouvidoria da Mulher, podendo ser esclarecido à requerente, quando for o caso, qual o órgão responsável pela demanda.

§ 3º Na hipótese do inciso V do art. 8º desta Resolução e do art. 9º da Resolução do Órgão Especial nº 731, de 9 de agosto de 2013, as denúncias que não forem passíveis de tratamento e/ou processamento serão arquivadas.

Art. 9º A Ouvidoria da Mulher poderá, no caso de morosidade na tramitação de processos judiciais relativos a atos de violência contra a mulher, solicitar informações ao juízo de origem e, caso necessário, preservadas as atribuições do Presidente e da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, remeter ao Ouvidor Judicial, para que este possa exortar o juízo competente a conferir a necessária prioridade ao feito.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.253/PR/2023

Constitui Grupo de Trabalho com vistas a definir o arcabouço de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que "Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD)";

CONSIDERANDO que a alínea "a" do inciso II do art. 21 da Resolução do CNJ nº 370, de 2021, estabelece a necessidade de constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis ao macroprocesso de "incidentes de segurança";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 396, de 7 de junho de 2021, que "Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ)";

CONSIDERANDO a Portaria do CNJ nº 162, de 10 de junho de 2021, que "Aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução do CNJ nº 396, de 2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ)";

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 1º da Portaria do CNJ nº 162, de 2021, aprova, na forma de seu Anexo I, o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário - PPINC-PJ, que contempla um conjunto de diretrizes para a prevenção a incidentes cibernéticos em seu mais alto nível;